



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 13/12/2012 às 19h04

Valéria / Mat. 46957

CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00622

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
13/12/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595

AUTOR
SUELI VIDIGAL – PDT/ES

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO
art 40º

PARÁGRAFO
caput

INCISO

ALÍNEA

Suprima-se o art. 40 da Medida Provisória nº 595/12.

JUSTIFICAÇÃO

Esta previsão, não existente na lei 8630 de 1993, cria uma possibilidade de modificação da relação capital trabalho nos terminais privados e que poderão levar a redução da massa salarial ou insatisfações e perdas para trabalhadores portuários. Põe em risco e gera desequilíbrio as negociações coletivas introduzidas pela lei 8630 de 1993, e que levaram a uma estabilidade atual na relação capital trabalho que não é um problema para os portos brasileiros. O termo “é facultado” poderá ser utilizado para a total supressão da mão de obra avulsa pelos terminais privativos como vem sendo veiculado pela ABTP. Este artigo assim, põe em risco todos os atuais avanços obtidos, a duras penas, após a lei 8630. Outro ponto de importância é que ao criar uma condição viável juridicamente apenas para terminais privados gera um desequilíbrio competitivo para os terminais públicos os quais, por se constituírem em patrimônio público, ocasionará em perdas para o contribuinte.

ASSINATURA